



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 9 de março de 2022 - Ano - XI - Número 41.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Resolução	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5
Atos Administrativos	5
Errata	5

Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202100047002384/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2022

Institui o Regulamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 7º, da Lei Estadual nº 16.168/2007; Considerando as disposições do art. 37, § 3º, I, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, concernente à participação do usuário na administração pública;

Considerando a estrutura organizacional aprovada pela Resolução Normativa nº 009/2012 para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando a Lei n.º 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;

Considerando a Lei Estadual/GO nº 18.025/2013 e a Resolução Normativa/TCE-GO nº 004/2012, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527/ 2011;

Considerando a Lei n.º 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a Resolução nº 03/2019, que aprova a medidas gerais de salvaguarda à identidade de denunciante.

Considerando o que dispõem a Lei nº 16.168/2007 - LOTCE e a Resolução nº 022/2008 - RITCE, no que se refere à proteção do sigilo dos denunciante;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de fomentar a transparência na gestão pública e estimular o controle social; e

Considerando as diretrizes preconizadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na Resolução Conjunta ATRICON-CCOR 02/2014, com a finalidade de promover a Ouvidoria como instrumento de interação do Tribunal de Contas com a sociedade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º A Ouvidoria constitui um canal de interação entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a sociedade, com o objetivo de contribuir para a melhoria contínua da gestão do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades a ele jurisdicionados, por meio da promoção da participação dos cidadãos no exercício do controle social.

Art. 2º A Ouvidoria integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e disporá de instalações e servidores exclusivos, além dos meios materiais adequados à realização dos seus trabalhos.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I - receber as demandas do cidadão por meio presencial, eletrônico, telefônico ou postal, informando ao interessado o número do protocolo gerado, para fins de acompanhamento;

II - registrar no portal eletrônico da Ouvidoria todas as demandas recebidas sobre:

a) atos e serviços envolvendo o Tribunal de Contas;

b) atos e serviços envolvendo instituições jurisdicionadas ao Tribunal de Contas;

III - disponibilizar aos demandantes, via portal eletrônico da Ouvidoria, a possibilidade de formulação de Denúncia e Representação perante o Tribunal, nos estritos termos estabelecidos pelo Regimento Interno;

IV - disponibilizar aos demandantes, via portal eletrônico da Ouvidoria, a possibilidade de formulação de pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011, responsabilizando-se pela coordenação do seu atendimento;

V - encaminhar às competentes unidades administrativas internas, para elaboração de resposta, as manifestações acerca de atos e serviços envolvendo o Tribunal de Contas;

VI - encaminhar ao Relator competente, para elaboração de resposta, as manifestações acerca de atos e serviços envolvendo instituições jurisdicionadas ao Tribunal de Contas;

VII - registrar em sistema informatizado próprio todos os encaminhamentos intermediários e conclusivos realizados, com as respostas fornecidas pelos responsáveis;

VIII - acompanhar o cumprimento dos prazos de reposta pelos setores internos e, em caso de descumprimento, reportar o atraso à Presidência do Tribunal para conhecimento e avaliação de providências;

IX - informar os autores das demandas sobre o encaminhamento preliminar conferido a cada caso, além de sua conclusão, que se dará com o envio da resposta final elaborada pelo setor competente;

X - responder os autores orientando sobre a eventual necessidade de direcionamento da manifestação a outros Poderes, órgãos e entidades, quando as demandas não guardarem relação com as competências institucionais do TCE-GO;

XI - manter atualizado banco de dados contendo respostas às perguntas mais frequentes, para fins de exposição ativa no site do TCE-GO, com vistas a minimizar o número de solicitações internas;

XII - alimentar banco de dados do controle externo com as demandas relativas a atos e serviços envolvendo instituições jurisdicionadas ao Tribunal de Contas;

XIII - colaborar com pesquisas, estudos ou eventos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania e do controle social;

XIV - promover a divulgação da Ouvidoria, com o objetivo de estimular sua utilização como instrumento de controle social;

XV - estabelecer intercâmbio com outras Ouvidorias, em especial, dos Tribunais de Contas, com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

XVI - desempenhar as atribuições previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, relativas ao serviço de informação ao cidadão;

XVII - orientar acerca de dúvidas na formulação das demandas; e,

XVIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade ou que lhe forem atribuídas por deliberação do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR

Art. 4º A Ouvidoria será dirigida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do

Tribunal de Contas, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o período de administração da Presidência, permitida a recondução.

Parágrafo único - nos casos de licença, afastamento, impedimento ou outra necessidade, o Conselheiro-Ouvidor será substituído pelo Decano.

Art. 5º Compete ao Ouvidor:

I - dirigir e representar a Ouvidoria, orientando a execução das ações relativas ao exercício de sua competência, a fim de fomentar a uniformidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

II - elaborar e aprovar os planos de ação da Ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas relacionados ao controle social e transparência;

III - encaminhar ao Presidente, trimestralmente, relatório gerencial das demandas recebidas pela Ouvidoria e seus encaminhamentos;

VI - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Ouvidoria registrará em portal eletrônico da Ouvidoria todas as demandas da sociedade recebidas por qualquer dos meios disponíveis, informando ao interessado o número do protocolo gerado, para fins de acompanhamento.

§ 1º - Será assegurada a possibilidade de anonimato, salvo quando houver requisitos normativos para formalização da demanda.

§ 2º - Será assegurado o sigilo da autoria, sempre que solicitado ou tratar-se de exigência normativa, circunstância na qual incumbirá à Ouvidoria a salvaguarda de documentos e informações pessoais, bem como garantir a anonimização relativa à proteção dos dados dos demandantes.

§ 3º - Nos casos de preservação do sigilo da autoria, incumbirá à Ouvidoria quando necessário, declarar às unidades internas a existência, autenticidade e guarda dos mesmos, com o objetivo de assecuração da condição de legitimidade para fins processuais.

Art. 7º O portal eletrônico da Ouvidoria, que terá ícone destacado no portal eletrônico do TCE-GO, registrará automaticamente as demandas nele cadastradas pelos usuários e disponibilizará aos demandantes as seguintes opções:

I - Manifestação: que se destinará ao tratamento de comunicações de irregularidades ocorridas na administração pública, críticas, sugestões ou elogios, para as quais não será exigida identificação e se

processarão segundo as normas gerais relativas à Ouvidoria;

II - Solicitação de acesso à informação com fundamento na Lei nº 12.527/2011: que se destinará ao tratamento de demandas inerentes ao requerimento de informações produzidas ou custodiadas no âmbito da competência do TCE-GO e se processarão segundo a legislação específica de regência;

III - Denúncia (Art. 87 da Lei 16.168/2007 - Lei Orgânica do TCE/GO): que se destinará ao tratamento processual de demandas realizadas por parte legítima, devidamente identificada no portal eletrônico da Ouvidoria, e se processarão segundo a legislação específica de regência;

IV - Representação (Art. 91 da Lei 16.168/2007 - Lei Orgânica do TCE/GO): que se destinará ao tratamento processual de demandas realizadas por parte legítima, devidamente identificada no portal eletrônico da Ouvidoria, e se processarão segundo a legislação específica de regência;

Art. 8º A Ouvidoria, após o recebimento das demandas, adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar no portal eletrônico da Ouvidoria todas as demandas recebidas pelos demais canais de comunicação disponíveis;

II - informar ao interessado o número do protocolo gerado, para fins de acompanhamento;

III - avaliar eventual insuficiência na formulação que impeça seu adequado encaminhamento, disponibilizando ao demandante a oportunidade de complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encerramento do protocolo por ausência de conteúdo;

IV - orientar os usuários quanto à eventual necessidade de direcionamento da manifestação a outros entes, quando as demandas não guardarem relação com as competências institucionais do TCE-GO, com posterior encerramento do protocolo de atendimento;

V - classificar as Manifestações recebidas como: notícia de irregularidade, crítica, sugestão, elogio ou outros, para fins de organização de banco de dados;

VI - verificar, nas Denúncias e Representações registradas, a existência de documentação suficiente à análise da legitimidade do demandante pelo Relator competente, com a subsequente adoção de um dos seguintes procedimentos:

a) estando presentes as informações e documentos suficientes à análise da

legitimidade pelo Relator competente, encaminhamento ao Serviço de Protocolo para autuação da documentação, com os dados e informações pessoais devidamente anonimizados, quando for o caso, com posterior informação dos dados do processo autuado ao demandante e encerramento do protocolo de atendimento.

b) oportunidade ao demandante para complementação da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do protocolo de atendimento em “Manifestação”.

VII - encaminhar as demais demandas relativas a atos e serviços envolvendo o Tribunal de Contas às competentes unidades administrativas internas, para elaboração de resposta, que deverão:

a) respeitar o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento dos pedidos de acesso à informação de que tratam a Lei nº 12.527/2011, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, devendo o requerente ser cientificado pela Ouvidoria;

b) respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento das Manifestações, que poderá ser ampliado, desde que amparado por justificativa fundamentada, com a qual o demandante será cientificado pela Ouvidoria.

c) dar imediato conhecimento à ouvidoria da necessidade de encaminhamento da demanda a outro setor do Tribunal, para resposta ou complementação de resposta, com vista ao cumprimento do prazo limite originalmente estabelecido.

VIII - encaminhar ao Relator competente as Manifestações relativas a atos e serviços envolvendo instituições jurisdicionadas ao Tribunal de Contas, para elaboração de resposta, que deverá:

a) respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá ser ampliado por ato fundamentado, com o qual o demandante deverá ser cientificado pela Ouvidoria;

b) informar os dados de eventual processo autuado por determinação do Relator para o tratamento formal do teor da demanda no âmbito do TCE-GO, ou;

c) informar o motivo da decisão pela não autuação de processo para tratamento formal do teor da demanda no âmbito do TCE-GO, seja ele relacionado à ausência de relevância, materialidade, risco, interesse social, conteúdo, pertinência, oportunidade ou qualquer outro verificado pelo Relator em sua análise dos elementos do protocolo de atendimento.

IX - informar aos demandantes os dados dos processos autuados em decorrência de Manifestações, com o posterior encerramento dos protocolos de atendimento, momento a partir do qual as informações sobre a questão passarão a ser obtidas por meio dos mecanismos próprios de acompanhamento da tramitação processual.

X - registrar no portal eletrônico da Ouvidoria e informar aos demandantes todas as encaminhamentos intermediários e conclusivos realizados, com as respostas fornecidas pelos responsáveis;

XI - monitorar o atendimento dos prazos de resposta pelos responsáveis, reportando eventuais descumprimentos à Presidência do Tribunal, para conhecimento e avaliação de providências;

XII - responder diretamente, sem encaminhamentos internos, ou direcionar os demandantes ao link eletrônico correspondente, quando a demanda tratar de questão recorrente com resposta já consolidada pelos responsáveis, ou estiver disponível em banco de dados atualizado e publicado no portal eletrônico do TCE-GO;

XIII - registrar no Banco de Problemas da Administração Pública Estadual, administrado pela Secretaria de Controle Externo, as demandas relativas a atos e serviços envolvendo instituições jurisdicionadas ao TCE-GO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os procedimentos operacionais da Ouvidoria constantes dos Procedimentos Operacionais “Atender aos Pedidos de Acesso a Informação” e “Atender as Manifestações”, deverão ser compatibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta resolução.

Art. 10. Os ajustes no portal eletrônico da Ouvidoria, necessários à sua adequação aos termos deste Regulamento, deverão ser realizados pela Gerência de Tecnologia da Informação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução revoga a Resolução Administrativa nº 9/2016 e o artigo 42 da Resolução 22/2008 - RITCE-GO, entrando em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de

Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Plenária Extraordinária Nº 5/2022 (Virtual). Resolução aprovada em: 24/02/2022.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201800036005039](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201800036005039.
Assunto: Licitação/Pregão.
Jurisdicionado: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.
Nº do Ofício: 0318 SERV-PUBLICA/22, de 21/02/2022.
Citado: AVELAR GOMES DA SILVA FILHO.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 23/02/2022.
Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 82/2022 - GCCR, e da Instrução Técnica nº 01/2022 - SERV-ANEP e seus anexos, bem como, se manifestar quanto ao ato de gestão ilegal potencialmente praticado.

[Processo - 201500047001318](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500047001318.
Assunto: Fiscalização/Auditoria.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Casa Civil.
Nº do Ofício: 0293 SERV-PUBLICA/22, de 21/02/2022.
Intimado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 22/02/2022.
Intimação: Atender ao determinado no item 2, alínea “b” do Acórdão nº 5839, de 11 de novembro de 2021.

[Processo - 201900002120389](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201900002120389.
Assunto: Reserva/Concessão.
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.
Nº do Ofício: 0334 SERV-PUBLICA/22, de 24/02/2022.
Intimado: RENATO BRUM DOS SANTOS.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 25/02/2022.
Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor da decisão, conforme Acórdão nº 242, de 27/01/2022, bem como, anexar aos autos a Apostila do ato em referência.

**Atos Administrativos
Errata**

ERRATA

Na Portaria nº 29/2021 - SEC-CEXTERNO publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 232, do dia 21 de dezembro de 2021, pág. 13, onde se lê: “O trabalho está sob a Relatoria do Conselheiro Celmar Rech”, leia-se. “O trabalho está sob a Relatoria do Conselheiro Helder Valin”, mantendo o corpo do texto inalterado.

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

ERRATA

No Diário Eletrônico de Contas nº 33, Ano XI, do dia 22 de fevereiro de 2022, pág. 1, onde se lê: “RESOLUÇÃO Nº 4/2022”, leia-se. “RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2022”, mantendo o corpo do texto inalterado.

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Fim da publicação.